



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 9/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos no Município de Corumbá-MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS institui:

Art. 1º Fica instituído no Município de Corumbá-MS o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos, com o objetivo de estimular a participação da população no combate às infrações ambientais urbanas.

Art. 2º O programa destina-se a incentivar a denúncia de práticas como:

I – descarte de lixo em vias públicas;

II – despejo irregular de entulhos e resíduos de construção civil;

III – deposição de resíduos em terrenos baldios, áreas verdes ou de preservação;

IV – descarte em rios, córregos, galerias pluviais e bueiros;

V – quaisquer outras práticas que violem a legislação ambiental municipal.

Art. 3º O cidadão que realizar denúncia que contribua efetivamente para a identificação do infrator fará jus ao recebimento de até 20% (vinte por cento) do valor da multa aplicada e efetivamente arrecadada pelo Município.

§1º O pagamento será realizado após o recolhimento da multa pelo infrator.

§2º Não haverá pagamento antecipado ou garantia de recompensa.

Art. 4º A denúncia deverá conter, sempre que possível:

I – registro fotográfico ou em vídeo;

II – identificação do infrator ou do veículo;

III – data, horário e local da ocorrência.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art. 5º Será garantido ao denunciante o sigilo de sua identidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As denúncias deverão ser realizadas por meio de canais oficiais do Município, podendo incluir:

I – aplicativo ou sistema eletrônico;

II – telefone;

III – atendimento presencial;

IV – outros meios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa ou com o intuito de prejudicar terceiros, estará sujeito:

I – à perda do direito à recompensa;

II – à multa correspondente a até 20% do valor da infração denunciada;

III – à responsabilização civil e penal cabível.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, dispondo sobre:

I – os procedimentos de apuração;

II – os canais oficiais de denúncia;

III – os critérios para pagamento da recompensa;

IV – os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 06 de Abril de 2026

Nanah Cordeiro
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Corumbá-MS, um mecanismo eficiente de combate ao descarte irregular de resíduos sólidos, prática que tem gerado impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

O descarte inadequado de lixo e entulhos contribui para o entupimento de redes de drenagem, proliferação de doenças, degradação de áreas urbanas e aumento dos custos de limpeza pública, onerando diretamente os cofres municipais.

Diante desse cenário, a proposta busca envolver a população como agente ativo na fiscalização, por meio da criação de um programa de incentivo à denúncia, oferecendo recompensa financeira proporcional à multa aplicada ao infrator.

Experiências semelhantes adotadas em outros municípios brasileiros demonstram resultados positivos, com aumento significativo no número de denúncias qualificadas e maior efetividade na responsabilização dos infratores.

Além disso, a medida fortalece a educação ambiental, promove o senso de responsabilidade coletiva e amplia a capacidade de fiscalização do Poder Público, sem a necessidade de grandes investimentos estruturais.

Importante destacar que o projeto também prevê mecanismos de controle, como a exigência de provas e a penalização de denúncias de má-fé, garantindo equilíbrio, segurança jurídica e seriedade na aplicação da norma.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se apresenta como uma solução moderna, eficiente e alinhada às boas práticas de gestão pública, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Nanah Cordeiro
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 10/2026

Dispõe sobre a denominação da nova Casa do Migrante no Município de Corumbá MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FERERATIVA DO BRASIL, APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA :

Art 1 ° - Fica denominado " **nome do homenageado** " no novo prédio público que será construído a nova Casa do Migrante no Município de Corumbá MS.

Art 2 ° - O Executivo providenciará a colocação da placa alusiva a deniminação da Casa do Migrante, após definição pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art 3 ° - As despesas decorrente da execução dessa Lei correrão por conta de todações próprias e orçamento vigente.

Art 4 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 06 de Abril de 2026

SAMYR RAMUNIEH - Vereador
Vereador(a)

